PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

De plano, cumpre ressaltar que o Parecer seguirá os ditames da legislação vigente que lastreia o saneamento básico, em especial as Leis 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB) e 11.172/2008 (Política Estadual de Saneamento); Leis Complementares estaduais nº 48/2019 e 51/2022 (Microrregiões de Saneamento Básico); e os Decretos federais nº 7.217/2010 (regulamenta a LNSB) e 11.599/2023 (prestação regionalizada dos serviços).

Este arrazoado objetiva subsidiar a análise da proposta de reajuste tarifário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA para o ano de 2026, através do emprego do Índice de Reajuste Tarifário - IRT fixado pela Resolução da CORESAB n° 002/2009.

Não se perca de vista que o Decreto nº 7.217 de 2010, em seus artigos 49 e 50, estabelece os princípios da clareza, objetividade e periodicidade ao reajustar a tarifa a ser aplicada.

O artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, determina que os serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa deverão, entre outros aspectos, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, além de contemplar metas progressivas e graduais de expansão, com qualidade e redução progressiva das perdas na distribuição, fazendo o uso racional da água, da energia e demais recursos naturais.

A fixação dos valores das tarifas de serviços de água e esgoto deverá levar em consideração as diferenças e peculiaridades de sua prestação, a exemplo dos critérios de categorias de uso; capacidade de hidrômetro; característica de demanda e consumo; faixas de consumo; custos fixos e variáveis; sazonalidade e condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

A legislação que regula a matéria estabelece que as tarifas sejam reajustadas periodicamente, através de índices que reflitam a evolução de custos da prestadora de serviços, de forma a recompor seu valor em termos reais.

O reajuste tarifário busca restabelecer o nível de receita do prestador conforme a variação dos custos, devendo representar o montante suficiente para a justa remuneração do

concessionário e custeio das despesas necessárias a prestação do serviço adequado, com o devido cumprimento das metas de expansão e melhoria do serviço.

A metodologia para definição do Índice de Reajuste Tarifário - IRT está disposta na Resolução CORESAB n.º 002/2009 e os procedimentos a serem adotados na Resolução AGERSA nº 002/2013.

A EMBASA pleiteou, reajuste total para o ano 2026 no percentual de 13,00%, composto pelo IRT de 3,57% acrescido das três parcelas anuais de 3,29%, remanescentes da Resolução AGERSA nº 001/2017, abatido o valor de 0,44% concedido por meio da Resolução AGERSA nº 002/2025.

A Resolução que versa sobre o IRT, associa o Custo Operacional dos serviços de água e esgoto a duas parcelas de custo ou Despesas, administráveis e não administráveis, ou seja, a parcela não administrável (VPA) agrupa os itens de despesa em que o prestador não tem pleno controle de gerenciamento (energia elétrica, materiais de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicações, impostos e taxas) e parcela administrável (VPB) agrega os demais itens de despesa (pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, depreciação, amortização e despesas gerais).

O IRT é determinado pela média ponderada dos índices de reajuste aplicáveis a cada parcela (IrA e IrB), ponderado pelos respectivos valores das mesmas (VPA e VPB), realizados no período.

O Custo Operacional (CO) de água e esgoto a ser utilizado no cálculo do IRT será determinado pelo conceito econômico de custo médio das Despesas de Exploração. O Índice de Reajuste da Parcela A (IrA), por sua vez, corresponde à relação entre o Valor Unitário desta parcela A, expresso em reais por m^3 faturado de água e esgoto, do último exercício tarifário, em relação ao mesmo período do ano anterior.

As Despesas de Exploração a serem computadas no Custo Total dos Serviços correspondem aos custos operacionais, comerciais e administrativos incorridos pelos prestadores estritamente na prestação dos serviços de água e esgoto.

A Lei nº 11.445/2007, impõe que a estrutura de remuneração e cobrança das tarifas dos serviços de saneamento considerem a capacidade de pagamento dos consumidores.

Diante do exposto, para fins de fixação das tarifas para o ano de 2026, sugere-se:

a) a fixação do reajuste tarifário em 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), a ser aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto do percentual de 3,46% + 0,11% (referentes ao índice previsto na Resolução AGERSA nº 001/2017), com vigência a partir de 23 de julho de 2026, conforme determina o artigo 39 da Lei 11.445/2007;

b) que o percentual de 0,11% concedido seja abatido do percentual total autorizado na Resolução AGERSA nº 001/2017, que versa sobre a Revisão Tarifária Extraordinária da EMBASA;

c) homologar a Tabela de Preços dos Serviços, documento em que constam os preços cobrados pela Prestadora pela execução de seus serviços, com aplicação do percentual de 3,57% sobre os valores ora vigentes.

Compete, ainda, a AGERSA atualizar as resoluções CORESAB n° 002/2009 e AGERSA nº 002/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

OSMAR MARQUES DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Normatização